



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

DECRETO/GP/ Nº 136, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre medidas complementares e temporárias de prevenção e controle para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Souto Soares/BA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e demais legislações de regência e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado n.º 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto n.º 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto n.º 19.550 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 19.636, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que fora decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Souto Soares, através do Decreto de n.º 080, de 08 de abril de 2020, Publicado no DOM, em 08 de abril, de 2020, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, tendo sido, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2260, de 15 de abril de 2020, Publicado no Diário Oficial, em 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o protocolo adotado pelo Município para reabertura de segmentos comerciais vem sendo inobservado;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, temporariamente, o funcionamento de Bares, Distribuidoras de Bebidas, Pizzarias, Restaurantes e Lanchonetes, a partir da 00:00 h, do dia 01 de setembro do ano corrente, das 08:00 às 22:00 h, condicionando os seus funcionamentos até o limite de 10 (dez) casos ativos do COVID-19, no Município de Souto Soares;

Art. 2º - Fica terminantemente proibido a realização de eventos de qualquer natureza em espaço público, ou privado no Município de Souto Soares;

§ 1º Fica Ressalvada a proibição consignada no caput do artigo acima, a realização das convenções partidárias para as eleições municipais de 2020, nos termos da legislação eleitoral, respeitando todas as normas de prevenção à proliferação do COVID-19, estabelecidas nos atos administrativos baixados pelo Poder Público Municipal;

Art. 3º - Fica terminantemente proibido fazer uso de bebida álcool, em vias, ou praças públicas;

Art. 4º Fica terminantemente proibido a aglomeração de pessoas em vias, ou praças públicas;

Art. 5º - Fica Terminantemente proibido a utilização de som automotivo, bem como de paredões de som, em vias, ou praças públicas, ainda, em espaços privados, bares, ou similares;

Art. 6º - O descumprimento dos termos deste Decreto importará na aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/BA, em 31 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

= Prefeito Municipal =